

Desemprego avançou mais rápido entre as mulheres negras no Brasil

De 2014 para 2017, a taxa de desocupação entre elas saltou de 9,2% a 15,9%, enquanto entre as brancas o nível foi de 6,2% para 10,6%; informalidade é a marca das que estão ocupadas no País

PAULA SALATI - SÃO PAULO

O desemprego cresceu mais entre as mulheres negras durante a crise.

Entre o quarto trimestre de 2014 e igual período de 2017, a taxa de desocupação entre elas passou de 9,2% para 15,9%, aumento de 6,7 pontos percentuais.

Já o desemprego entre as mulheres brancas bateu 10,6% no final do ano passado, alta de 4,4 pontos em relação aos últimos três meses de 2014, quando a taxa de desocupação foi de 6,2%, mostra um levantamento da economista e professora da Unicamp Marilane Teixeira, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Entre os homens negros, o desemprego chegou a 12,1% ao fim de 2017, alta de 5,8 pontos.

Por outro lado, a população branca masculina não só alcançou a menor taxa de desocupação no ano passado, como também expandiu menos em três anos: +3,9 pontos, de 4,6% a 8,5%.

Para Teixeira, os dados evidenciam que a recessão aprofundou fortemente as desigualdades estruturais do País, as quais não conseguiram ser superadas nem mesmo durante ciclos econômicos de crescimento.

“Os problemas estruturais de gênero e raça no Brasil se acentuaram na crise, e a recuperação da economia em 2017 foi marcada, do ponto de vista do mercado de trabalho, pelo emprego precário e informal.”

INFORME

Informalidade

Segundo a professora da Unicamp, a informalidade atingiu 52,4% das mulheres pretas e pardas e 43,2% das brancas.

Entre a população masculina, a taxa foi de 53,9% para os negros e de 46,9% para os brancos.

Teixeira ressalta que, apesar das mulheres brancas terem o menor nível de informalidade, a ocupação entre elas “praticamente estagnou”.

A professora da Unicamp especifica que as mulheres absorvidas pela informalidade têm atuado, geralmente, nos serviços e comércio, vendendo alimentos, costurando para fora e até no chamado “trabalho familiar auxiliar”, que cresceu bastante entre a população feminina, segundo Teixeira.

“É aquela mulher, por exemplo, que trabalha no bar do marido para ajudá-lo, mas quase sempre sem remuneração”, diz.

Na avaliação de Teixeira, o ano de 2018 ainda será marcado pela informalidade entre as mulheres, já que este perfil de ocupação permite a elas se dividirem nas tarefas domésticas.

“Desde 2000, as mulheres continuam trabalhando o dobro de horas em casa do que os homens.

Este número não muda e não há nenhuma sinalização dos governos de criação de políticas públicas que reduzam essa desigualdade, como a criação de creches, por exemplo.”

Segundo o IBGE, as mulheres dedicam 73% mais horas do que os homens aos cuidados domésticos.

(Fonte: DCI – 08/03/2018)

INFORME

DECISÕES

ECONÔMICO
Valor

Turmas do TST aplicam o IPCA-E para a correção de condenações

Por Beatriz Olivon

Pelo menos seis das oito turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiram pela aplicação do IPCA-E para a correção monetária de condenações trabalhistas, contrariando determinação da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) - que adotou a Taxa Referencial (TR), com menor variação. As recentes decisões se baseiam em precedente do TST, anterior às mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e em julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre precatórios.

Em decisão proferida em dezembro, a 6ª Turma considera inviável a aplicação da reforma. A relatora, desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, afirma em seu voto que o STF já declarou que a TR não reflete a desvalorização da moeda brasileira. Portanto, acrescenta, não poderia ser utilizada para atualização de débitos judiciais.

Historicamente, a diferença entre TR e IPCA-E é significativa. Foi menor em 2017 por causa da queda na selic. Em 2017, a TR foi zero em muitos meses. No acumulado do ano, chegou a 0,59%, enquanto o IPCA-e foi de 2,94%. Em 2016, a TR acumulou 2%, enquanto o IPCA-E ficou em 6,58%. Na época de alta inflação, já foi mais de dez pontos percentuais.

No processo julgado pela 6ª Turma (ARR-24032-41.2015.5. 24.0005), a rede de supermercados EBS tentava afastar condenação ao pagamento de diversas verbas, como horas extras e indenização por não fornecimento de lanche. A empresa também questionou a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária a partir de março de 2015. O pedido foi negado.

A decisão do Supremo citada pela 6ª Turma é de setembro de 2017. É relativa à correção de dívidas da Fazenda Pública no período anterior à expedição de precatório. Na ocasião, os ministros afastaram a aplicação da TR - da mesma forma que fizeram ao julgar, anteriormente, o índice de correção de precatórios. O advogado da EBS, Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, pretende recorrer da decisão da 6ª Turma do TST ao Supremo. De acordo com ele, há um impasse, já que o STF afirma que a TR não é um índice que reflete a valorização da moeda brasileira e a lei de 2017 determina o seu uso. 3

INFORME

Ele lembra que a lei é posterior ao entendimento do STF. "A decisão indica que, mesmo com a reforma trabalhista, será aplicado o IPCA-E", afirma o advogado e professor Ricardo Calcini. Essa foi a primeira decisão a citar a reforma e optar pelo IPCA-E, segundo o professor.

Há decisões de outras turmas no mesmo sentido, mas que não citam expressamente a alteração da reforma trabalhista, apenas as decisões do Supremo sobre precatórios. Em uma delas, de dezembro, a 5ª Turma do TST (processo nº 25823- 78.2015.5.24.009) considera que a aplicação do IPCA-E permite "justa e adequada" atualização de débitos trabalhistas.

A decisão também foi unânime. No voto, o relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, afirma que a TR não se presta à recomposição do poder aquisitivo da moeda. Por isso, acrescenta, a sua adoção para a correção dos débitos trabalhistas abala o direito de propriedade. Ainda segundo o relator, a adoção da TR é um estímulo "à protelação no cumprimento das obrigações inscritas em títulos judiciais trabalhistas". Também por unanimidade, a 1ª Turma aplicou o IPCA-E (processo n 351-51.2014.5.09.0892). O relator, ministro Walmir Oliveira da Costa, cita o entendimento do STF sobre precatórios, indicando que deve ser aplicado à atualização monetária dos débitos trabalhistas das empresas privadas.

As decisões também costumam citar um precedente do Pleno do TST anterior à reforma trabalhista. No julgamento, os ministros fixaram a variação do IPCA-E como o índice de correção que deveria ser usado nos débitos trabalhistas a partir de março de 2015. O assunto chegou ao Supremo em uma reclamação da Fenaban (Federação Nacional dos Bancos), que foi rejeitada pela 2ª Turma do STF, mantendo o entendimento do TST. Além dessas, há ainda decisões no mesmo sentido, de fevereiro, da 2ª, 4ª e 8ª Turmas (AIRR - 24197-72.2016.5.24.0096, ARR - 24874-58.2016.5.24.0046 e AIRR - 24453-77.2014.5.24.0001). "A tendência é que o IPCA-E seja cada vez mais usado, apesar de a reforma indicar a TR", afirma o advogado Luis Marcelo Gois, do BMA Advogados. Para Gois, o TST deveria enfrentar novamente o tema, considerando o texto da reforma.

O Plenário do STF, acrescenta, também poderia se manifestar. Até lá, Gois considera que a tendência é o TST ainda replicar decisões que aplicam o IPCA-E pelos próximos anos. Por isso, no curto prazo, acredita que é mais adequado para as empresas considerar o índice de correção mais elevado em suas provisões. O Pleno do TST ainda não se manifestou sobre a aplicação da reforma trabalhista. Em fevereiro, foram criadas duas comissões para analisar se o texto se aplica a todos os contratos e processos ou apenas aos posteriores às alterações na CLT.

(Fonte: Valor Econômico – 08/03/2018)